Imprimir Salvar

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001520/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/08/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040905/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.006102/2018-82
DATA DO PROTOCOLO: 09/08/2018

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE TURISTICO E DE FRETAMENTO EVENTUAL E CONTINUO DE SANTA CATARINA - SINFRETTUSC, CNPJ n. 17.405.

E

SIND TRAB EMPRESAS TRANSP RODOV DE PASSAGEIROS DE JLLE, CNPJ n. 81.159.931/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RUBENS MU

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de ma

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Tr em geral nas empresas de transportes rodoviários e urbanos, intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros, e transporte de passageiros de t passageiros de turismo e fretamento industrial, escolar e comercial e condutores de veículos rodoviários (categoria diferenciada) nas empresas de locação de Campo Alegre/SC, Garuva/SC, Itapoá/SC, Joinville/SC, Rio Negrinho/SC, São Francisco Do Sul/SC e São João Do Itaperiú/SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fixam-se os salários normativos da categoria, conforme tabela abaixo, a serem praticados a partir de 1º de maio de 2018 até 30 de Abril de 2019:

N.	Descrição da função	8h diária/44 semanais	6h diária/36 semanais	4h diária/24 semanais
A	Motorista de ônibus de turismo I	R$ 2.511,41	R$ 1.883,55	R$ 1.255,70
B	Motorista de ônibus de fretamento I e turismo II	R$ 2.212,43	R$ 1.658,92	R$ 1.106,21
C	Motorista de ônibus de fretamento II e turismo III	R$ 2.092,83	R$ 1.569,62	R$ 1.046,42
D	Motorista de micro-ônibus/van	R$ 1.925,41	R$ 1.444,04	R$ 962,70
E	Motorista de veículo de transporte de executivos	R$ 1.925,41	R$ 1.444,04	R$ 962,70
F	Demais Funcionários	R$ 1.255,70	R$ 941,77	R$ 627,84

Parágrafo Primeiro - Para fins desta convenção, motorista de ônibus de turismo I é aquele que realiza viagens turísticas, inclusive internacionais, sem limite de quilometra

Parágrafo Segundo - Para fins desta convenção, motorista de ônibus de fretamento I e turismo II é aquele que exerce suas atividades no transporte de fretamento sem lim ida e volta.

Parágrafo Terceiro - Para fins desta convenção, motorista de ônibus de fretamento II e turismo III é aquele que exerce suas atividades no transporte de fretamento com lin e volta.

Parágrafo Quarto - Por micro-ônibus e por vans entende-se os veículos de transporte de pessoas, nas modalidades de traslado, turismo e fretamento, com capacidade de

Parágrafo Quinto - Por motorista de veículo de transporte executivo, entende-se aquele trabalhador que labora como motorista em veículos com capacidade de até 7 (sete

Parágrafo Sexto - Os motoristas que exercem atividade distinta da contratada receberão o salário normativo da atividade diferenciada correspondente, proporcionalmente efetivamente contratada.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Todos os componentes da Categoria Profissional terão uma correção salarial de 3,10 (três vírgula dez por cento) sobre os salários de abril/2018 concedidos a partir de 1º d

Parágrafo Único: As partes convencionam que no mês de Maio/2019 deverá ser aplicado sobre os salários dos trabalhadores de Abril/2019 e nos pisos salariais previstos período, um reajuste não inferior ao equivalente a 100% (cem por cento) do INPC acumulado no período de 01.05.2018 à 30.04.2019, com negociação, em Termo Aditivo,

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS.

O pagamento dos vencimentos dos empregados será efetuado diretamente pelas empresas em espécie ou na conta salário ou corrente, garantindo-se a não incidência de

Parágrafo único: No caso de mora salarial, sendo considerado atraso o pagamento realizado após o prazo legal as empresas pagarão aos empregados prejudicados 0,17 em débito.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CR

CLÁUSULA SEXTA - POLITICA SALARIAL

Na hipótese de ocorrer alteração na política econômica, as partes se propõem a realizar reunião com o fim de estudar formas de recomposição do poder de compra dos sa

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÕES SALARIAIS (ADIANTAMENTOS)

As empresas concederão adiantamento salarial aos seus empregados, quando solicitado, em porcentagem de 20% (vinte por cento) do salário percebido pelos mesmos. E

INSTRUMENTO REGISTRADO NO

Parágrafo Primeiro - Será obrigatória a concessão de adiantamento de salário ao empregado em aviso prévio desde que não falte ao serviço injustificadamente.

Parágrafo Segundo - Quando o dia da antecipação recair em sábado, domingo ou feriado, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA OITAVA - DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS

As empresas devem fornecer, no ato do pagamento, contracheque, envelope ou documento timbrado, discriminando e detalhando os valores a que os empregados fizerem lançamentos que julgar necessários.

CLÁUSULA NONA - 13º SALÁRIO

É direito dos empregados receberem antecipação salarial de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário por ocasião do gozo das férias, independente de notificação, exceto

Parágrafo único - O valor da antecipação será considerado no pagamento da segunda parcela como valor histórico, não sendo permitida a correção.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUITAÇÃO ANUAL DOS DIREITOS TRABALHISTAS

É facultado aos empregados e empregadores, na vigência ou não do contrato de trabalho, firmar perante o Sindicato Laboral o termo de quitação anual dos direitos trabalh seguintes condições:

a) A homologação do termo de quitação anual dos direitos trabalhistas será realizada pelo Sindicato Laboral, estando presentes o empregado, o empregador/preposto e un imagens da sessão.

b) Inexistência de débitos junto aos Sindicatos Patronal e Laboral, especialmente quanto às contribuições e taxas previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, situaçã

c) Para que tenha eficácia liberatória das parcelas nele especificadas após a homologação pelo Sindicato Laboral, o Termo de Quitação Anual das obrigações trabalhistas mensalmente e a quitação anual dada pelo empregado.

d) As despesas oriundas da estrutura necessária para realização das homologações dos Termos de Quitação das Obrigações Trabalhistas serão suportadas pelo emprega

e) O valor estipulado pela prestação do serviço de homologação é de 15% (quinze por cento) do piso salarial do empregado favorecido.

f) No momento da homologação deverão ser apresentados os seguintes documentos: Cópia da última folha de pagamento do empregado, termo de quitação das obrigaçõe certidões negativas de débitos mencionadas na letra “b”.

g) O agendamento das homologações dos termos de quitação anual das obrigações trabalhistas deverá ser feito de 2ª a 6ª feira pelos contatos fornecidos pelo Sindicato La

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTRO

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

É assegurado a todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, adicional por tempo de serviço de 1% (um por cento) para cada 3 (três) anos de serviço presta direito.

Parágrafo Primeiro - Estabelece-se como teto para este benefício o percentual de 3% (três por cento), mantendo-o inalterado e sem evolução a partir do 9º (nono) ano de

Parágrafo Segundo - Para efeito da aplicação desta cláusula, serão consideradas como datas de aniversário, para contratos de trabalho anteriores a vigência da primeira triênio após 01/05/2015, data base nesta fixada. Para os demais contratos celebrados após o início da vigência da CCT, ou seja, 01/05/2015, considerar-se-á a data de adr

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIÁRIAS

As empresas se obrigam a efetuar o pagamento das despesas com alimentação de seus empregados motoristas em viagem de turismo que permanecerem fora de seu do oito reais) até 24 horas, sem prejuízo da garantia de alojamento ou modalidade de hospedagem no caso de pernoite.

Parágrafo Primeiro: - Quando a viagem for realizada em dupla, as despesas de alimentação serão pagas individualmente para cada um dos motoristas e/ou ajudante do v

Parágrafo Segundo: - Os motoristas de transporte de executivos que permanecerem fora de seu domicílio em até 12 horas terão direito ao pagamento das despesas no v

Parágrafo Terceiro: As empresas pagarão aos funcionários quando em viagem internacional o valor de R$ 80,00 (oitenta reais) por dia de viagem.

Parágrafo Quarto: - Os valores definidos pelo caput desta cláusula aplicam-se a jornadas de trabalho de 8h diárias/44 semanais, para as demais jornadas o benefício pod

Parágrafo Quinto: As empresas que optarem pelo ressarcimento das despesas efetuadas e comprovadas, ficam dispensadas do pagamento de diárias

Parágrafo Sexto: - As partes convencionam que no mês de maio de 2019 o valor da diária deverá sofrer um reajuste não inferior ao equivalente a 100% (cem por cento) d qualquer acréscimo adicional.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão a todos os seus empregados, sem descontos, mensal e antecipadamente, auxílio alimentação no valor de R$ 412,95 (quatrocentos e doze reais

Parágrafo Primeiro - O valor do auxílio alimentação deverá ser disponibilizado através de ticket, cartão eletrônico ou em dinheiro.

Parágrafo Segundo - Estabelecem as partes que o fornecimento do vale alimentação previsto nesta cláusula não terá natureza salarial ou remuneratória para qualquer fim Portaria GMMTB nº 1.156, de setembro de 1993 (DOU 20/09/1993).

Parágrafo Terceiro - Os valores definidos pelo caput desta cláusula aplicam-se a jornadas de trabalho de 8h diárias/44 semanais, para as demais jornadas o benefício poc

Parágrafo Quarto: - As partes convencionam que no mês de Maio de 2019 o valor do Auxilio Alimentação deverá sofrer um reajuste não inferior ao equivalente a 100% (ce Termo Aditivo de qualquer acréscimo adicional.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FARMÁCIA

As empresas ficam obrigadas a subsidiar, mediante apresentação do respectivo receituário médico e cupom fiscal de compra, 50% (cinquenta por cento) do valor dos medi de R$ 200,00 (duzentos reais), por mês, sendo que os outros 50% (cinquenta por cento) serão pagos pelo empregado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODA

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA OU INCENTIVADA

Fica permitida a realização de Plano de Demissão Voluntária ou Incentivada pela empresa, para dispensa individual, plúrima ou coletiva, devendo, porém obediência aos se

a) Apresentação ao Sindicato Laboral da justificação do plano e critérios para adesão;

b) A transação deve envolver partes ligadas por relação jurídica de emprego;

c) Os direitos envolvidos devem ser patrimoniais e transacionáveis;

d) Liberdade de adesão;

e) Condições de igualdade sem discriminação de trabalhadores;

f) Bilateralidade, demonstrando reciprocidade de concessões;

g) Descrição das vantagens concedidas, explicitando as verbas de incentivo.

h) Apresentação pela empresa de certidão negativa de débito emitida pelo Sindicatos Patronal e Laboral, especialmente quanto às contribuições e taxas previstas neste Ins

Parágrafo Primeiro: Após a aprovação pelos trabalhadores do programa de demissão voluntária ou incentivada, as rescisões dos contratos de trabalho serão homologada empregado, além dos documentos legais para concretizar o desligamento.

Parágrafo Segundo: Os documentos acima especificados deverão ser apresentados ao Sindicato Patronal, que, quando anuído pelo empregado, encaminhará ao Sindica requisitos elencados no caput.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO

Na demissão por iniciativa da empresa o empregado que manifestar por escrito o interesse de não cumprir o aviso prévio parcial ou totalmente ou anunciar a obtenção de r recebendo, no entanto, proporcionalmente aos dias trabalhados

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUITAÇÃO DE VERBAS

Fica estabelecida a obrigatoriedade das homologações, das rescisões de contrato de trabalho, com duração superior a 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro: - As rescisões de contrato de trabalho que não forem quitadas e homologadas no Sindicato Profissional dentro do prazo legal, ficarão sujeitas à aplica (cinquenta por cento) para o Empregado e 50% (cinquenta por cento) para o Sindicato.

Parágrafo Segundo: - Por ocasião da homologação da rescisão de contrato de trabalho, além dos documentos de lei como guia de recolhimento do INSS e FGTS, deverã Empregados e dos Empregador em sua integralidade, cabendo ao Sindicado Laboral fazes esta conferência.

Parágrafo Terceiro: Em caso de descumprimento do parágrafo segundo, ficará a empresa sujeita ao pagamento dobrado das contribuições devidas, sem prejuízo de cobra

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRABALHO INTERMITENTE

Não descaracteriza o trabalho intermitente para atendimento de periódica demanda, ou que se realize por até 2 (dois) dias ou equivalência em horas, dentro de um período

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - UNIFORMES

As empresas fornecerão a seus empregados, quando exigido, 02 (dois) jogos de uniforme por ano, gratuitamente.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PES

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS NO VEICULO E CONDUÇÃO

É de inteira responsabilidade das empresas manter em dia todos os equipamentos exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito, sendo direito do empregado não realizar via vez, é dever do empregado, manter e vistoriar a existência/inexistência dos equipamentos obrigatórios, além do correto funcionamento das luzes, piscas, freios, água, com regularidade sua CNH, tudo, sob pena de lhe ser imputada a responsabilidade e ônus financeiro sobre as multas pela ausência das verificações aqui descritas. O motorista velocidade contumaz, condução usando celular, embriagado e/ou em caso de anotações irregulares no registro do controle de jornada.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO

a) APOSENTADORIA: Fica garantido o emprego por 12 meses ao empregado que contar com 5 anos de atividade na mesma empresa e que necessitar desse tempo final pedido de demissão.

Parágrafo Primeiro - Deverá o empregado comunicar a empresa formalmente, através de ofício a ser enviado por correspondência registrada, para o endereço da empres justificando a informação com a documentação pertinente, sob pena de indeferimento do benefício.

Parágrafo Segundo.- Após a aquisição do direito à aposentadoria, em qualquer das modalidades, a estabilidade provisória deixará de existir.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO D

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO DECORRENTE DE ACIDENTES

Somente será permitido o desconto mensal de 20% (vinte por cento) do salário normativo do motorista, no caso de danos materiais ao patrimônio da empresa, quando for c infração, acordo, termo de confissão, dentre outros instrumentos a serem definidos pelas empresas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CHAMADAS ESPECIAIS OU DE EMERGÊNCIA

É vedada a chamada especial e/ou de emergência do motorista que tenha efetuado a viagem de longa distância e que esteja gozando das folgas cumulativas, conforme dis

Parágrafo Primeiro - Só poderão ser chamados os motoristas que tiverem cumprido a jornada de trabalho sem hora extra.

Parágrafo Segundo - Na espécie de chamada, será remunerado em hora extra, no percentual de 65%(sessenta e cinco por cento), sem prejuízo do intervalo/descanso res

Parágrafo Terceiro - Entende-se por chamada especial ou de emergência, a convocação do empregado para trabalhar durante o período de repouso subsequente à jornad

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

O empregado motorista terá benefício de seguro custeado pelo empregador, destinado à cobertura de morte natural, morte por acidente, invalidez total ou parcial decorrent (dez) vezes o maior piso salarial fixado nesta convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas assegurarão assistência jurídica ao empregado, desde que não tenha dado causa ou contribuído, que, indiciado em inquérito policial, responder ação penal e decorrência de acidente de trânsito, atropelamentos, multas ou ainda na defesa de do interesse da empresa, mesmo após sua demissão.

Parágrafo Único: Caberá às empresas o custeio de todas as despesas que tiver o empregado e que forem decorrentes desta situação, tais como: viagens para fora do mu ocorrerem fora do horário normal de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIA DE NATAL DE 1º DE JANEIRO

Serão excluídos do período de gozo de férias, individuais ou coletivas, os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro, quando férias forem escaladas para estes dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CARTA DE REFERÊNCIA

A empresa fornecerá carta de apresentação ao empregado desligado que a solicitar, devendo constar a função e o tempo de serviço.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTR
DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada diária de trabalho da categoria profissional será de até 8 (oito) horas diárias e 44 semanais, podendo ser prorrogada, conforme parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro: - A empresa ficará dispensada do pagamento de horas extras pela compensação do excesso de horas em um dia, com a correspondente diminuição jornadas semanais de trabalho previstas em lei.

Parágrafo Segundo: - O excesso de horas deverá ser compensado dentro do período de referência. As horas trabalhadas, não compensadas na forma do § 1º desta cláus

Parágrafo Terceiro: - O intervalo diário para descanso e/ou alimentação deverá ser preferencialmente no meio da jornada.

Parágrafo Quarto: - O intervalo intrajornada poderá ser de até 04 (quatro) horas, podendo ser fracionada, inclusive quando em viagem, período este não computável na jo são submetidos os trabalhadores.

Parágrafo Quinto: - Excepcionalmente considerado a especificidade de determinadas linhas de fretamentos contínuos ou de viagens turísticas, o intervalo intrajornada poc

a) As linhas de fretamento contínuo deverão ser informadas ao Sindicato Laboral;

b) Deverá ser providenciado Acordo por escrito com o Empregado e este homologado junto ao Sindicato Laboral.

Parágrafo Sexto: O intervalo de 11 (onze) horas entre jornadas, poderá ser fracionado, desde que respeitado o mínimo de 8 (oito) horas ininterruptas de descanso em um de força maior ou aqueles que a empresa não tenha dado causa e não seja detentora de controle ou poder de gestão. O descanso em hotel ou local apropriado, como ônib pressupõe o cumprimento do intervalo entre jornadas.

Parágrafo Sétimo: - A não concessão ou a concessão parcial dos intervalos intrajornada e entre jornadas, para repouso e alimentação, implica o pagamento, de natureza sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

Parágrafo Oitavo: - O tempo dispendido para a fiscalização das condições do carro, antes de iniciar a jornada e ao final, não deverá ser computado como jornada de traba

Parágrafo Nono: - Será facultado as empresas a adoção da jornada de trabalho de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

Parágrafo Décimo: - Fica garantida uma folga de seis em seis dias, com intervalo mínimo de 35 (trinta e cinco) horas, para descanso e convívio familiar, podendo incidir es

Parágrafo Décimo Primeiro: - A duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas extras, em número não excedente de quatro, as quais deverão ser remuneradas

Parágrafo Décimo Segundo: - A jornada diária de trabalho será definida em instrumento individual, ficando autorizada a alteração dos contratos individuais de trabalho do semanais, ou 4 (quatro) horas diárias e 24 (vinte e quatro) horas semanais, devendo o empregado, optar pela alteração.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTROLE DA JORNADA

O instrumento utilizado pelas empresas para controle de jornada deverá ser assinado pelo empregador e empregado, ficando em poder do empregado que o preencherá d referido controle somente será válido se apresentado com a rubrica e carimbo de conferência da empresa.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FALTAS JUSTIFICADAS

Não serão descontados os dias, o repouso remunerado e os feriados da semana, quando o empregado faltar ao serviço pelos seguintes motivos:

a) 5 (cinco) dias úteis consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente (pai, mãe, avô e avó) e descendente (filho, filha, neto e neta).

b) 2 (dois) dias úteis consecutivos no caso de falecimento de sogro ou sogra;

c) 3 (três) dias úteis consecutivos, em virtude do matrimônio do empregado;

d) 2 (dois) dias por mês no caso de internação hospitalar por motivo de doença de cônjuge ou filhos menores;

e) 3 (três) dias consecutivos, no decorrer da primeira semana de vida, em caso de nascimento de filho (a) ou adoção legalmente comprovada:

f) 40 (quarenta) horas por ano para levar filho ou dependente legal, menor de 14 (catorze) anos, ao médico, mediante comprovação até 48 horas após;

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CIPAS

Comunicar-se-á o sindicato laboral do respectivo edital de convocação para eleição da CIPA, no momento de sua publicação, facultando-lhe a participação.

Parágrafo Único: Aos candidatos será fornecido comprovante de inscrição.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PROGRAMAS DE PREVENÇÃO

As empresas se comprometem a desenvolver programas de prevenção para aids, tabagismo, alcoolismo e outras drogas, bem como de prevenção ao estresse, com a part tal fim os cursos oferecidos pelo Sest/Senat.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados emitidos por médicos e dentistas, com indicação do CID, bem como as declarações de comparecimento fornecidas por emergências ambulatoriais ou por trat

Parágrafo Único: - O empregado deverá fazer chegar o atestado ou a declaração de comparecimento na empresa até 2 (dois) dias úteis após o retorno ao trabalho, sob p

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PRO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas deverão emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho para todos os acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho, tipo DORT, doenças cardiov confirmação do nexo causal por técnico credenciado. As empresas enviarão ao Sindicato Profissional cópia fiel da Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT, conforme

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais, devidamente credenciados pelo sindicato profissional, terão acesso aos recintos de trabalho das empresas para efetuar sindicalização, distribuição da entidade sindical representativa da categoria, mediante comunicação prévia.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DIRIGENTES COM ESTABILIDADE

As empresas e o sindicato patronal reconhecem a legitimidade, a legalidade e a Estabilidade Sindical de todos os empregados eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal do

Parágrafo Único: Deverá o Sindicato Laboral comunicar a todas as empresas e ao Sindicato Patronal, quando da ocorrência das eleições.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Com fundamento no art. 513, alínea “e” da CLT, fica estipulada CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, para custeio do sistema de representação sindical da respectiva categori empresas mediante depósito bancário em conta fornecida pela entidade ou boleto bancário.

Parágrafo Primeiro: - Caberá as empresas manterem seus dados cadastrais atualizados, assim como requerer a respectiva guia em caso de não recebimento.

Parágrafo Segundo: - Parágrafo único - A falta de recolhimento da contribuição, ou o recolhimento efetuado fora do prazo acima estabelecido, acarretará na aplicação da ainda as custas processuais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito. Fica eleito, desde já o foro da Comarca de São José, para cobranç

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA SOCIAL

As empreses se obrigam a transferir, mensalmente, para custear despesas com assistência social a seus filiados, o correspondente a 1% (um por cento) da folha de pagam transferida ao sindicato profissional por guia própria fornecida pelo mesmo, sendo que o vencimento da primeira parcela dar-se-á no dia 15 (quinze) de julho de cada ano. A cálculo do recolhimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL FECTROESC

Visando possibilitar o custeio na realização de cursos profissionalizantes e de capacitação aos integrantes da categoria profissional de todo o Estado, as empresas abrangi (FECTROESC), mensalmente e em guias próprias fornecidas pela entidade, uma contribuição de 0,30% (zero vírgula trinta por cento) sobre a folha de pagamento bruta me

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DESCONTO DE MENSALIDADES

As empresas descontarão em folha de pagamento a crédito do Sindicato Profissional, os valores relativos a mensalidade fixados aos associados e outras contribuições aut arrecadadas dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao desconto, devendo as empresas encaminhar ao Sindicato laboral a relação dos empregados associados que

Parágrafo único: Deverá o sindicato laboral comunicar a empresa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quais as mensalidades ou contribuições que devem ser de

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA NEGOCIAL

Para complemento na manutenção da representação sindical profissional, a empresa fica obrigada a descontar na folha de pagamento de todos os empregados abrangidos remuneração total dos empregados, nos meses de agosto e Novembro de 2018, conforme deliberação aprovada na Assembleia Geral dos Trabalhadores, convocada para

Parágrafo Primeiro: - O recolhimento deverá ser feito em favor do Sindicato Profissional até o dia 10 do mês seguinte ao desconto, ou seja, 10 de setembro e 10 de dezer indicado na guia.

Parágrafo Segundo: - A empresa que não efetuar o desconto no mês estabelecido fica obrigada a recolher as importâncias devidas, sem ônus para os empregados.

Parágrafo Terceiro: - O recolhimento fora do prazo capitulado no § 1º, sujeita a empresa infratora ao recolhimento acrescido da multa de 5% (cinco por cento), mais juros

Parágrafo Quarto: - Fica garantido aos empregados não sindicalizados o direito de oposição ao desconto da Taxa Negocial, a ser manifestado individual e pessoalmente o para cobrança.

Parágrafo Quinto: - As empresas deverão enviar ao sindicato profissional, até o décimo dia útil do mês subsequente ao desconto, a relação dos empregados com o respe

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E E

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

Será assegurada a colocação de quadro de avisos, sob a responsabilidade da entidade sindical profissional, para a afixação de editais, avisos e notícias sindicais, em local escalas de trabalho dos motoristas e refeitórios.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Comprometem-se as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, quando instadas formalmente por meio de solicitação enviada pelo Sindicato La documentos necessários à averiguação do cumprimento desta CCT, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: O inadimplemento do contido no caput, sujeita as empresas a uma multa equivalente ao valor do menor piso normativo estabelecido nesta Convenção benefício definido pelo sindicato laboral participado com o sindicato patronal, com preferência a atividade de capacitação profissional.

Parágrafo Segundo: Verificada qualquer irregularidade no cumprimento da presente CCT, o Sindicato laboral notificará a empresa e concederá o prazo de 60 (sessenta) d

Parágrafo Terceiro: O Sindicato dos Trabalhadores comunicará eventuais irregularidades constatadas nas empresas ao Sindicato Patronal, facultando-lhe o acompanham

DISPOSIÇÕES GERAIS
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CLÁUSULA PENAL

Fica estabelecida a multa mensal pelo descumprimento das condições contratadas no valor de 5% (cinco por cento) de um salário normativo do motorista, para cada empre

Parágrafo Primeiro - No caso de atraso ou não repasse das mensalidades, taxa assistencial e outras contribuições aprovadas pela categoria, além da multa estabelecida valor total a ser recebido, juros mensais de 2% (dois por cento), além da correção monetária.

Parágrafo Segundo - a multa do *caput* só será devida se houver pré-aviso expresso e concedido à parte infratora, o prazo de 15 (quinze) dias para regularização. Caso se

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - NORMAS CONVENCIONAIS

Nenhuma disposição do contrato de trabalho que contrarie ou seja menos favorável a normas desta Convenção poderá prevalecer na execução da mesma e será consider

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PREVALÊNCIA DA CCT

Prevalece esta convenção coletiva, combinada com as disposições da Lei Federal nº 13.103 de 2015, ou legislação que a venha alterar ou revogar, sobre acordos ou conv

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho regulará as condições jurídicas de emprego dos trabalhadores condutores de veículos rodoviários utilizados para o transporte contínuo, prevalecendo sobre qualquer outro instrumento coletivo ou normativo de trabalho.

Parágrafo único: Prevalece a aplicação das regras deste instrumento coletivo às empresas que tiverem, dentre as suas atividades, o transporte turístico e por fretamento,

NILTON SILVA PACHECO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE TURISTICO E DE FRETAMENTO EVENTUAL E CONTINUO DE S

RUBENS MULLER
PRESIDENTE
SIND TRAB EMPRESAS TRANSP RODOV DE PASSAGEIROS DE JLLE

ANEXOS
ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA LABORAL 1

TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS DE JOINVILLE
Av. Procópio Gomes, 498/500 - 1º Andar - Bu
CNPJ: 81.159.931/0001-39 - Fone\Fax: (0xx47) 3
www.sindipas

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDIN/ TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANS PASSAGEIROS DE JOINVILLE E REGIAO, REALIZADA 2018.

Aos Dezenove dias do mês de Março de Dois Mil e minutos em primeira convocação, o Companheiro Presi trabalhos da presente Assembléia Geral Extraordinária, se falta de quorum legal de companheiros presentes, informar após será aberta nova Assembléia em segunda convocaç minutos em segunda convocação, conforme Edital de Conv Artigo 15 do Estatuto Social, o Companheiro Rubens Muller Assembléia Geral Extraordinária na Sede do Sindicato dos de Transporte Rodoviário de Passageiros de Joinville e R Gomes, nº 498, Bairro Bucarein, neste Municipio de companheiros colaboradores das Empresas, Transporte Urbanos (exceto os trabalhadores das empresas Transporte (Transtusa), Joinville e Rio Negrinho, Passebus Administra Turismo Ltda, Viação Verdes Mares Ltda), Profissional do de veículos, fiscais, trocadores e escritórios, oficinas empresas de transportes rodoviários e urbanos, Intermunici de passageiros, e transporte de passageiros de turismo condutores de veículos nas empresas de transporte fretamento industrial, escolar e comercial e condutores de diferenciada) nas empresas de locação de veículos de J Barra Velha, São Francisco do Sul, Araquari, Balneário Campo Alegre e Rio Negrinho, conforme Edital de Convo Noticia" do dia do dia 13/03/2018, "pagina 20",para delibera **DO DIA: EDITAL DE CONVOCAÇÃO.** Pelo presente, Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários convoca todos os Trabalhadores das Empresas – Transpo (exceto os trabalhadores das empresas Transporte e (Transtusa), Joinville e Rio Negrinho, Passebus Adm Transporte e Turismo Ltda e Viação Verdes Mares Ltda), e condutores de veiculos, fiscais, trocadores e escritórios, nas empresas de transportes rodoviários e urbanos, Internacional de passageiros e transporte de passagei

internacional de passageiros, e transporte de passagei
trabalhadores e condutores de veículos nas empresas de
turismo e fretamento industrial, escolar e comercial e conc
(categoria diferenciada) nas empresas de locação de veic
Itaperiu, Barra Velha, São Francisco do Sul, Araquari, Ba
Itapoá, Campo Alegre e Rio Negrinho, para reunirem-s
EXTRAORDINARIA, a realizar-se no dia 19 de Março de 2
Joinville, a Avenida Procópio Gomes, nº 506 1º andar, Bair
Catarina, as 13:30 horas em primeira convocação e caso n
horas em segunda convocação, com qualquer número de

JURISDIÇÃO: Joinville, São João do Itaperiu, Barra Velha, São Francisco do Sul, Araq
Campo Alegre e Rio Negrinho.

ANEXO III - ATA LABORAL 2

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS DE JOINVILLE

SINDICATO DOS TRABALHAD
TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE P
Av. Procópio Gomes, 498/506 - 1º Andar - Buc
CNPJ: 81.159.931/0001-39 - Fone\Fax: (0xx47) 3
www.sindipas

a seguinte ordem do dia:: 1º) – Apresentação, analise,
"ROL DE REIVINDICAÇOES", para negociar e firmar Conv
ou Acordos Coletivos de Trabalho com os Sindicatos Patr
base de Maio/2018 a Abril/2019; 2º) – Outorga de poderes a
Sindicato, para negociar com os representantes patronais,
Acordos e Termos Aditivos de Trabalho, para o referido pe
malogrem as negociações, ao Presidente do Sindicato, i
rejeitar ao mediador indicado pelas Empresas, bem como s
do Trabalho, se necessário, ajuizar o competente Dissídi
Aprovação de uma contribuição de todos os trabalhad
Sindicato, representados por esta Entidade, que será desc
salarial, para o custeio do Sistema Confederativo da Repr
conforme autorizado pelo Artigo 8º, inciso IV, da Constituiç
deliberação do valor a que trata o item "04" acima, sistema
referida contribuição para o custeio do Sistema Confed

Federação e a Confederação da Representação Sindi
Assembléia Geral tem poderes deliberativos e que as decis
integrantes das citadas empresas representada por esta E
do comparecimento a mesma. A Entidade Sindical não rec
daqueles que não compareceram à citada Assembléia Ge
13 de Março de 2018. RUBENS MULLER - PRESIDEN
trabalho da presente Assembléia Geral Extraordinária, o Co
Diretor Secretário Senhor Amarildo Pravato para secretaria
seguida agradeceu a presença de todos, explicando min
respectivos itens 1º, 2º e 3º do presente Edital de Conv
analise, discussão e aprovação de um "ROL DE REIVIN
firmar CONVENÇAO ou ACORDO COLETIVO DE TRA
Sindicatos Patronais, no período base de Maio/2018 a
poderes ao Presidente e/ou Diretores do Sindicato, para n
patronais, bem como firmar Convenções, Acordos e Termo
referido período", 3º) – Autorização, caso malogrem as n
Sindicato, indicar mediador ou aceitar ou rejeitar ao media
bem como solicitar mediação do Ministério do Trabal
competente Dissídio Coletivo da Categoria, até o final das
Rubens Muller detalhou aos presentes a questão das N
questão salarial, explicando que esta Assembléia tem por
o nosso Sindicato para negociar Convenções Coletivas de
de Trabalho, ficando também definido que as demais emp
com o nosso Sindicato, deve-se no mínimo negociar o
Maio/2017 à Abril/2018 + percentual de Aumento Real. Os
Assembléia, solicitaram ao Presidente do Sindicato que inc
os empregados e seus dependentes no Convênio do
Médicos e Laboratórios, onde a empresa pagaria 50% (cir
referente a Consultas e Exames Laboratoriais, e, tamb
remédios com receita médica, ou seja, o empregado pagar
a empresa também pagaria o mesmo percentual. E
Companheiro Rubens explica aos trabalhadores presente

JURISDIÇÃO: Joinville, São João do Itaperiu, Barra Velha, São Francisco do Sul, Araq
Campo Alegre e Rio Negrinho.

ANEXO IV - ATA LABORAL 3

SINDICATO DOS TRABALHAD
TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE P
Av. Procópio Gomes, 498/506 - 1º Andar - Bu
CNPJ: 81.159.931/0001-39 - Fone\Fax: (0xx47) 3
www.sindipas

negociar os Acordos Coletivos de Trabalho, teremos negociação coletiva com 03 (três) Sindicatos Patronais, c das Empresas de Transporte de Passageiros no Estado de – Sindicato das Empresas Locadoras de Veiculos Auto Catarina e o SINFRETTUSC – Sindicato das Empresas Fretamento Eventual e Continuo de Santa Catarina. Com b Patronais, o Companheiro Rubens detalhou aos presente cada Sindicato, visando com isso esclarecer as respectiv relação às Convenções Coletivas de Trabalho e os resp Trabalho. Na questão da negociação com os Sindicatos P os respectivos Acordos Coletivo de Trabalho, os co Assembléia, **autorizaram e aprovaram** que o Sindicato do de Transporte Rodoviário de Passageiros de Joinville e Trabalho com os Sindicatos Patronais; Sinfretusc, Sind Coletivo de Trabalho com as Empresas: Auto Viação Cat Transportes Coletivos, Empresa Santo Anjo da Guarda Ltd Turismo e Aluguel e Viação Graciosa Ltda e Transvepar Ltda. Antes de colocar em votação, constatou a pre Companheiros nesta Assembléia Geral Extraordinária, co Livro de Presença. Antes do inicio da votação, o Presid presentes a formula de votação, perguntando aos present uma cédula ou por aclamação. De pronto os companh sistema de votação por aclamação, não havendo dúvida devidamente, colocado em votação, **os companheiros Geral Extraordinária aprovaram por aclamação, os itens de Convocação**. Dando continuidade a presente Asser Companheiro Rubens Muller explicou detalhadamente os que ao final os citados itens do Edital de Convocação **foran Taxa de Administração de Convênios, sendo o seguin 2,00% (dois por cento) mensal nos meses de Ju Fevereiro/2019, perfazendo um total de 6,00% (sei Trabalhadores e condutores de veículos, fiscais, trocad manutenção em geral nas empresas de transport intermunicipal, interestadual e internacional de pa**

passageiros de turismo e fretamento; trabalhadores e
empresas de transporte de passageiros de turismo e fr
comercial e condutores de veículos rodoviários (
empresas de locação de veículos, (exceto os trabalhado
Turismo Santo Antonio Ltda, Passebus Administradora L
Turismo, Viação Verdes Mares Ltda e Transporte e Turism
Negrinho). Ficando acordado o direito de oposição dos
devendo o trabalhador apresentar no sindicato carta escrita
10 (dez) dias antes do primeiro desconto. Antes de enc
Presidente do Sindicato perguntou aos companheiros pres
a ser tratado, como não houve outro assunto, o Companhe
dezesseis horas e trinta minutos a presente Assembléia G
ao Secretario da Assembléia Companheiro Amarildo Prava

JURISDIÇÃO: Joinville, São João do Itaperiu, Barra Velha, São Francisco do Sul, Araq
Campo Alegre e Rio Negrinho.

ANEXO V - ATA LABORAL 4

SINDICATO DOS TRABALHAD
TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE P
Av. Procópio Gomes, 498/506 - 1º Andar - Bu
CNPJ: 81.159.931/0001-39 - Fone\Fax: (0xx47) 3
www.sindipas

vai assinada por mim e demais membros que compõem a
19 de Março de 2018.

RUBENS MULLER
DIR. PRESIDENTE

VERLI HAN
DIRETOR VICE

AMARILDO PRAVATO
DIRETOR SECRETARIO

GERVASIO
DIRETOR FI

DORIVAL PEREIRA
DIRETOR PREV.E ASSIST.SOCIAL

JURISDIÇÃO: Joinville, São João do Itaperiu, Barra Velha, São Francisco do Sul, Araq
Campo Alegre e Rio Negrinho.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.